



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023  
SRP Nº 024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2023  
VALIDADE - 12 (doze) meses

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº Centro – Joaquim Nabuco – PE, neste ato, representada pelo gestor do Fundo Municipal de Administração Srº **HÉLIO RODRIGUES DA SILVA**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.182.804-59 e do RG sob o nº 2.489.977 SDS/PE, Secretário de Administração, e a licitante vencedora, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 026/2023 atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regem o relacionamento obrigacional entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, através do FUNDO MUNICIPAL, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos pertencentes a frota das diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco/PE.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **E. MANOEL. C. DA SILVA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.629.910/0002-06,  
Endereço: Rua Homero Franca Limeira-265-B-Santa Rosa, CEP:555540-000 Contatos: email-  
magnatapecas2021@gmail.com, neste ato representado pelo seu Sócio(a)/Procurador(a), Elenilton Maonoel Cunha da Silva, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.144.564-67 e CNH sob o nº 03487093145 Órgão Expedidor pelo DETRAN-PE, Residente e Domiciliado Rua São José, nº 30 A, Centro, Catende/PE, Cep: 55400-000.

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
<u>Lote</u>	<u>DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO</u>	<u>Desconto Mínimo Admitido</u>	<u>Participação 75%</u>	<u>VALOR</u>
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS (MÃO DE OBRA)	40,50%	<u>Participação Ampla Concorrência</u>	R\$ 342.375,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		<u>Participação Ampla Concorrência</u>	R\$ 877.500,00
<b><u>TOTAL</u></b>				<b><u>R\$ 1.129.875,00</u></b>

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
<u>Lote</u>	<u>DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO</u>	<u>Desconto Mínimo Admitido</u>	<u>Participação 25%</u>	<u>VALOR</u>
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS (MÃO DE OBRA)	40,50%	<u>Participação exclusiva (ME's e EPP's)</u>	R\$ 114.125,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		<u>Participação exclusiva (ME's e EPP's)</u>	R\$ 292.500,00
<b><u>TOTAL</u></b>				<b><u>R\$ 406.625,00</u></b>

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
<u>Lote</u>	<u>DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO</u>	<u>Desconto Mínimo Admitido</u>	<u>Participação 75%</u>	<u>VALOR</u>
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS (MÃO DE OBRA)	40,50%	<u>Participação Ampla Concorrência</u>	R\$ 63.750,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		<u>Participação Ampla Concorrência</u>	R\$ 201.000,00
<b><u>TOTAL</u></b>				<b><u>R\$ 264.750,00</u></b>

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
---	--	--	--	--

*Handwritten signature in blue ink on the left side of the page.*

*Handwritten signature in blue ink on the bottom right side of the page.*



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO  
 Acesse em: <https://cfe.cepe.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: ce3fa39f-8147-417d-844d-6b62194290ca

<u>Lote</u>	<u>DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO</u>	<u>Desconto Mínimo Admitido</u>	<u>Participação 25%</u>	<u>VALOR</u>
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS (MÃO DE OBRA)	40,50%	<u>Participação exclusiva (ME's e EPP's)</u>	R\$ 21.250,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		<u>Participação exclusiva (ME's e EPP's)</u>	R\$ 67.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 88.250,00</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.979.5000,00 (Um milhão novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).**

### 3. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

#### SAÚDE

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 10.122.1001 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 12.122.1001.2068.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

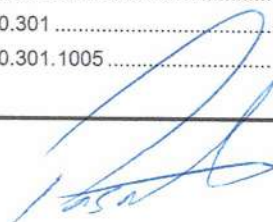
03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 10.122.1001 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 12.122.1001.2068.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 10.302.1009.2085.000 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
 3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 10.302.1009.2085.000 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
 3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO ..... MAC**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 0.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 10.302.1009.2085.000 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
 3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301 ..... ATENÇÃO BÁSICA  
 10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA


10.301.1005.277.0000..... MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO ..... ATENÇÃO BÁSICA**

03.03..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.277.0000..... MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.03..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.277.0000..... MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO ..... ATENÇÃO BÁSICA**

03.03..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.277.0000..... MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

**EDUCAÇÃO**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.361..... ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1201.2203.000..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.361..... ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1201.2203.000..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.122..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
12.122.1201.2120.000..... MANUTENÇÃO DASATIVIDADESGERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.361.1205.2125.0000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**1.190.45..... FONTE DE RECURSOS – TRAN**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.361.1205.2125.0000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**1.123.07..... FONTE DE RECURSOS – PNATE**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.122.1201.2120.000..... MANUTENÇÃO DASATIVIDADESGERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.39..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12..... EDUCAÇÃO  
12.361.1210.2132.000..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESGERAIS DO FINDEB



3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS DO FUNDEB 30%

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.361.1210.2132.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS DO FUNDEB 30%

**AGRICULTURA**

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.608 ..... PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA  
20.608.2002 ..... INCENTIVO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO RURAL  
20.608.2002.044.000 ..... APOIO AO PRODUTOR RURAL  
3.3.90.30 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS

02.09 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 ..... AGRICULTURA  
20.608 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
20.122.0402.2043.000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03 ..... FUNDO  
03.04 ..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
08 ..... ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122 ..... ADMINISTRATIVA GERAL  
08.122.0802 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
08.122.0802.2093.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS

03 ..... FUNDO  
03.04 ..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
08 ..... ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122 ..... ADMINISTRATIVA GERAL  
08.122.0802 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
08.122.0802.2093.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
33.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS

**ADMINISTRAÇÃO**

02.02 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04 ..... ADMINISTRAÇÃO  
04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04.122.0402.2010.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

02.02 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04 ..... ADMINISTRAÇÃO  
04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04.122.0402.2010.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

**INFRAESTRUTURA**

02.06 ..... SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
04 ..... ADMINISTRAÇÃO  
04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0402 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04.122.0402.2025.0000 ..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
3.3.90.39 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO ..... RECURSOS PRÓPRIOS**

**4. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 4.1. O órgão gerenciador será o ORGÃO DEMANDANTE
- 4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:
  - 4.2.1. Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO;
  - 4.2.2. Secretaria de Administração;
  - 4.2.3. Secretaria de Educação;
  - 4.2.4. Secretaria de Saúde;
  - 4.2.5. Secretaria de Assistência Social;
  - 4.2.6. Secretaria de Agricultura;
  - 4.2.7. Secretaria de Infraestrutura;

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 6. VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

## 7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

7.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º A execução dos serviços deverão ser controladas através de ordens de serviços emitidas pela secretaria municipal demandante, em seu contrato específico.

§ 2º A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da administração municipal, especialmente designado por cada Secretário responsável no seu contrato específico.

§ 3º O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante "Termo de Vistoria" emitido pelo Departamento de Transporte de cada secretaria.

§ 4º Para emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

§ 5º Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva dedefeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

§ 6º Quando envolvidos em sinistro (neste caso, o CONTRATANTE será responsabilizado apenas pelo pagamento referente ao valor da franquia, estipulado pela seguradora, para cada veículo).

§ 7º A relação dos veículos e motocicletas mencionada no Termo de Referência serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

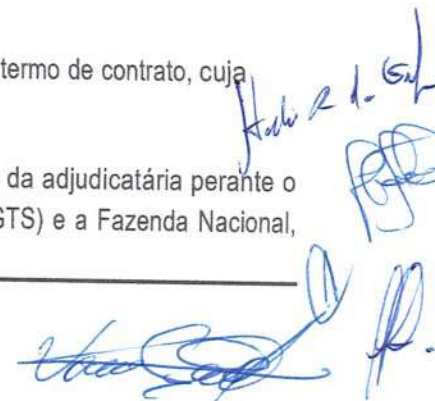
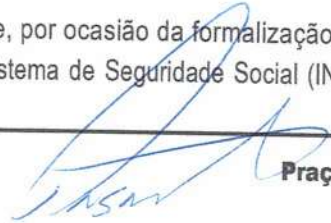
§ 8º Prazo de execução: A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

§ 9º Garantia: Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

§ 10º Do pagamento dos serviços de guincho: Quando ocorrer pane nos veículos e motocicletas que venha motivar a necessidade dos serviços de guincho, estes serão realizados pela empresa de seguro que estiver prestando serviços ao CONTRATANTE.

§ 11º A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como anexo VII.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional,





estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 12º A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

§ 13º O contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro (trinta e um), contados da data de sua assinatura.

§ 14º O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 15º A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 16º As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições descritas na Lei federal nº 8.666/1993.

§ 17º A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§ 18º Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

§ 19º A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura deste contrato.

## **9 CLÁUSULA NONA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração do CONTRATANTE, pelo Fiscal de contrato nomeado o Srº **LUIS CARLOS DA SILVA MENDONÇA**, na Portaria Nº 001/2021 inscrito no CPF nº 034.008.564-95 e portador da CNH nº 00753696700 Detran/PE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 10.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

## 10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade mínima especificada neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente



- a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 10.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
  - 10.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - 10.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - 10.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
  - 10.2.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
  - 10.2.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - 10.2.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
  - 10.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 10.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.2.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 10.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.2.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;
- 11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.2.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.2.5 cometer fraude fiscal.
- 11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.3.2 **Multa de:**
- 11321 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11322 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na



execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11323 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11324 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11325 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11326 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, com o conseqüente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11331 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

114 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

115 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

116 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurar a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 12 CONDICÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXOAO EDITAL.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

12.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

12.3.1 contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame;  
ou

12.3.2 contratações de itens isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para



o mesmo item na fase de lances.


124 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)


Joaquim Nabuco /PE, 13 de Novembro de 2023.




Hélio Rodrigues da Silva  
Sec. De Administração  
CONTRATANE




Grivaldo José Noberto  
Sec. de Saúde  
CONTRATANTE



Josileide Lira Santos  
Sec. de Educação  
CONTRATANTE



Joselita Clemente de Sousa  
Sec. de Assistência Social  
CONTRATANTE



Paulo Rogério da Silva Nascimento  
Sec. de Infraestrutura  
CONTRATANTE



Valdecir da Silva de Andrade  
Valdecir da Silva de Andrade  
Sec. de Agricultura  
CONTRATANTE



E. MANOEL C DA SILVA & CIA LTDA  
CONTRATADA